

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 37: RECUPERAÇÃO JUDICIAL II.....	2
--	---

Edição n. 37 Brasília, 24 de junho de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/04/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 37: RECUPERAÇÃO JUDICIAL II

1. Embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

Julgados: [REsp 1359311/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 30/09/2014; [REsp 1388051/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/09/2013; [MC 023858/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 05/02/2015; [AREsp 022011/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 06/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 549)

2. Os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos § 3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: [CC 131656/PE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/10/2014; [AgRg no REsp 1306924/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2014; [AgRg nos EDcl na MC 022761/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2014; [AgRg na MC 020989/BA](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2014; [AgRg no REsp 1181533/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/12/2013; [AgRg no CC 124489/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/11/2013; [EDcl no RMS 041646/PA](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 11/10/2013; [AREsp 114911/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 19/12/2014; [REsp 1437988/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 24/11/2014; [REsp 1235174/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 01/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 550)

3. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda.

Julgados: [REsp 1260301/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/08/2012; [AREsp 555308/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 08/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 502)

4. Os institutos da recuperação judicial e da falência, a despeito de instaurarem o juízo universal, não acarretam a atração das ações que demandam quantia ilíquida - art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05.

Julgados: [AgRg no REsp 1355386/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/09/2014; [AgRg no REsp 1471615/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2014; [AgRg na SEC 006948/EX](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 01/02/2013; [CC 119949/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/10/2012; [AgRg na CR 003781/EX](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe 07/08/2012; [EResp 1355386/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 14/05/2015; [REsp 1506957/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 15/05/2015; [CC 136093/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 20/04/2015; [CC 137338/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 05/03/2015; [MC 023624/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 02/12/2014;

5. O crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Julgados: [AgRg no REsp 1306924/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2014; [REsp 1279525/PA](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2013; [AgRg no Ag 1197871/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2012; [AgRg no CC 113228/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/02/2012; [AgRg no CC 106896/MT](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/08/2010; [CC 128107/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 09/04/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 307/STJ)

6. O crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação deve ser incluído no respectivo plano.

Julgados: [AgRg no AREsp 153820/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 16/09/2013; [AgRg na RCDESP na MC 17669/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2011;

7. Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: [AgRg no AREsp 511601/MG](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/09/2014; [AgRg no CC 127629/MT](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 25/04/2014; [CC 139190/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 20/03/2015; [CC 137003/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 04/03/2015; [AREsp 617650/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 13/02/2015; [AREsp 487535/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 02/12/2014; [AREsp 396777/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 25/06/2014; [REsp 1181533/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 12/11/2013;

8. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.

Julgados: [AgRg no CC 136040/GO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/05/2015; [EDcl no REsp 1505290/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2015; [AgRg no REsp 1519405/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 06/05/2015; [AgRg no CC 133509/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/04/2015; [AgRg no CC 138836/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 30/03/2015; [AgRg no CC 129079/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/03/2015; [EDcl nos EDcl no CC 128618/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/03/2015; [AgRg no REsp 1462032/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/02/2015; [AgRg no CC 124052/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/11/2014; [AgRg no REsp 1462017/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 472)

9. Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência e recuperação judicial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 637)

Julgados: [REsp 1351256/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJe 19/12/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1204096/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/06/2014; [REsp 1152218/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 09/10/2014; [REsp 1377764/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/08/2013; [REsp 1299339/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/05/2015; [AREsp 330992/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 10/04/2015; [REsp 457288/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/03/2015; [REsp 1269663/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 08/09/2014; [AREsp 461216/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 01/08/2014; [REsp 1167023/RS](#) (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, publicado em 03/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 540) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. (Tese Julgada de acordo com o art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 885)

Julgados: [REsp 1333349/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/02/2015; [AgRg no REsp 1459589/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/12/2014; [AgRg no REsp 1334284/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2014; [EDcl no AgRg no AREsp 457117/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 21/05/2014; [AgRg no AREsp 276695/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/02/2014; [AgRg no CC 124489/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/11/2013; [AgRg nos EDcl no REsp 1280036/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/09/2013; [AgRg no AREsp 096501/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/08/2013; [AgRg no AREsp 305907/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 28/06/2013; [AgRg no AREsp 133109/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/02/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 554) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. A homologação do plano de recuperação judicial opera novação sui generis dos créditos por ele abrangidos, visto que se submete à condição resolutiva.

Julgados: [AgRg no REsp 1374877/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/05/2015; [REsp 1333349/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/02/2015; [AgRg no REsp 1459589/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/12/2014; [REsp 1321288/MT](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2012; [REsp 1260301/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/08/2012; [REsp 1246488/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, publicado em 29/10/2014; [REsp 1323736/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 03/04/2013;

12. Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

Julgados: [AgRg no AREsp 468895/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 14/11/2014; [REsp 1377764/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/08/2013; [RCDESP no CC 126879/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/03/2013; [REsp 1321288/MT](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2012; [REsp 1484168/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 20/04/2015; [CC 136586/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 27/03/2015; [Rcl 013862/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 17/12/2013; [CC 128468/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 28/06/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)